



NOVO
CORONAVÍRUS
COVID-19

CAMPINAS

DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E
CONTROLE FRENTE AOS

CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE CAMPINAS

DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL 1 E 2,
EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES.

Edição 12

10 DE JUNHO DE
2022

DIRETRIZES MUNICIPAIS, COMPLEMENTARES AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES: SETOR EDUCAÇÃO.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. CARTA DE COMPROMISSO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	5
2. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO	6
3. CONDUTA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DIANTE DOS CASOS SUSPEITOS.....	6
4. ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA CONDUTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DIANTE DOS CASOS SUSPEITOS.....	7
4.1. Resultado de Teste Rápido de Antígeno positivo e/ou RT-PCR detectável para covid-19	7
4.2. Resultado de RT-PCR não detectável para covid-19.....	7
4.3. Resultado de Teste Rápido de Antígeno negativo para covid-19	7
4.4. Casos em que não houve a realização de teste para covid-19	8
4.5. Contato com caso confirmado de covid-19 na escola	9
4.6. Contato com caso confirmado de covid-19 intradomiciliar	9
4.7. Orientação para os casos de reinfeção por covid-19	10
5. ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR	10
CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE.....	11
SETORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL - Contatos	12
FICHA TÉCNICA	13

Este documento foi organizado em consonância com as diretrizes e protocolos vigentes e poderá sofrer atualização de acordo com o cenário epidemiológico devido a emergência de saúde pública de importância nacional pela doença do coronavírus e outros vírus respiratórios.

O acompanhamento pode ser feito observando o número e data da edição desse documento, sempre disponível no site oficial. Acesse:

<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>

APRESENTAÇÃO

O presente documento foi revisado considerando o atual momento epidemiológico, no contexto da circulação comunitária do vírus SARS-CoV-2; a sazonalidade para circulação de outros vírus respiratórios; a cobertura vacinal das crianças e o aumento do número de casos de síndrome respiratória, atualmente observado em crianças. Adicionalmente, contribui para as atuais recomendações a avaliação dos casos e surtos ocorridos durante o ano de 2022.

**DESTINADO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL 1 E 2,
EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES**

1. CARTA DE COMPROMISSO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

 Instituições de ensino devem **manter canais de comunicação efetivos, transparentes e oportunos junto a pais e responsáveis:**

- Disponibilizar meios de comunicação efetivos com toda a comunidade escolar.
- Facilitar a informação da ocorrência de doenças entre alunos e trabalhadores.
- Comunicar familiares, trabalhadores e toda a comunidade escolar sobre a ocorrência de casos positivos de covid-19 entre alunos e trabalhadores, considerando que os dados e o diagnóstico das pessoas envolvidas devem ser divulgados apenas com autorização da pessoa ou com o objetivo de contenção da doença.
- Informar para a comunidade escolar, os profissionais de saúde responsáveis pela investigação e avaliação dos casos em conjunto com a escola, bem como as orientações e condutas recebidas pela Visa Regional.

 Instituições de ensino devem **atuar em parceria com a vigilância em saúde municipal:**

- Manter cópia atualizada na escola, da carteira de vacinação de alunos e trabalhadores.
- Incentivar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória.
- Fornecer, orientar e supervisionar o uso correto de EPI (proteção individual e coletiva).
- Manter ambientes higienizados e ventilados.

 Instituições de ensino devem **atuar de maneira ativa, identificando e notificando oportunamente casos suspeitos sintomáticos ou confirmados** de doenças infecto contagiosas:

- Monitorar as condições de saúde de alunos e trabalhadores.
- Disponibilizar aos alunos a CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE para o encaminhamento das Unidades Escolares para um serviço de saúde/profissional de saúde. Disponível também no site <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>
- Afastar e monitorar alunos e trabalhadores que apresentarem sinais e sintomas de síndrome gripal, incluindo a covid-19, com a recomendação da aplicação do Questionário Auto Declaratório ou outras formas de monitoramento a critério da instituição de ensino.
- Afastar e monitorar alunos com sintomas de outras doenças infecto contagiosas, como por exemplo, diarreia, lesões de pele e/ou mucosas.
- Manter o uso obrigatório e correto de máscara em todos os ambientes fechados da escola, para alunos acima de 5 anos e trabalhadores. Recomendar o uso para crianças acima de 2 anos.

 Instituições de ensino devem **organizar as atividades escolares de forma a evitar aglomerações:**

- Na escovação de dentes, nas refeições ou lanche, nos períodos de sono/descanso dos alunos, entre outros, recomenda-se respeitar o distanciamento de 1 metro e, se necessário, realizar rodízio entre alunos e demais participantes para não haver aglomeração de pessoas.
- Cumprir os protocolos sanitários vigentes quando houver confraternizações e/ou refeições coletivas. Para comemoração de aniversários e demais confraternizações, recomenda-se kits individuais ou que o a escola tenha profissional que organize e sirva os alimentos aos alunos.
- No momento dos intervalos e recreios, organizar as turmas fazendo rodízio, de modo a não gerar aglomeração na cantina ou nas mesas para o lanche.

2. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Sinais e sintomas que compõe o critério de definição para síndrome gripal:

Quadro 1: Pessoa com **pelo menos dois (2)** dos seguintes sinais e sintomas:

- febre (mesmo que referida)
- calafrios
- dor de garganta
- dor de cabeça
- tosse
- coriza
- distúrbios olfativos, e/ou
- distúrbios gustativos (alteração do paladar).

Observações:

- Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.



Crianças com quadros respiratórios e/ou gastrointestinais, mesmo que apresentarem apenas um sintoma, recomenda-se não frequentar a escola, pelo menos enquanto durarem os sintomas e deverão ser avaliadas de maneira individualizada por profissional de saúde.



Crianças com sintomas sugestivos de outras doenças infecto contagiosas como, por exemplo, aquelas com lesões de pele e/ou mucosas e/ou sintomas respiratórios (impetigo, síndrome mão pé boca, varicela, sarampo e outras) não devem frequentar a escola, pelo menos enquanto durarem os sintomas.

3. CONDUTA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DIANTE DOS CASOS SUSPEITOS

O que fazer quando o aluno apresentar **2 (dois) ou mais** sintomas?

- Se o aluno apresentar dois ou mais sintomas do Quadro 1 será considerado como caso suspeito de covid-19 e, portanto, não deverá comparecer na escola, e deverá ser orientado quanto a necessidade de procurar serviço de saúde ou profissional de saúde para avaliação e conduta diante dos sintomas apresentados.

4. ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA CONDUTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DIANTE DOS CASOS SUSPEITOS

Esclarecimento 1: este capítulo traz as orientações para os serviços de saúde quanto as condutas e está descrito para ciência das escolas.

Esclarecimento 2: para a contagem de dias nas orientações que seguem, **deve-se considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado, o dia seguinte ao dia de início dos sintomas ou em casos assintomáticos, o dia da coleta do teste.**

4.1. Resultado de Teste Rápido de Antígeno positivo e/ou RT-PCR detectável para covid-19

Definição: Aluno que apresentar exame positivo para covid-19 é considerado um **caso confirmado** de covid-19.

- O aluno com sintomas, deverá ser afastado por 7 dias a contar da data do início dos sintomas para cumprir as medidas de isolamento.
- O aluno, sem sintomas (assintomático), deverá ser afastado por 7 dias a contar da data da coleta de material para realização do teste. Alunos que são considerados casos confirmados de covid-19 poderão retornar para as atividades escolares após 7 dias de afastamento, desde que, estejam sem sintomas respiratórios e, não apresente febre, sem uso de antitérmicos por um período de pelo menos 24 horas, **E**
 - Usar máscara bem ajustada ao rosto, de modo contínuo, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos e fechados, em casa e em público até completar 10 dias, **E**
 - Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e não comer próximo a outras pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.



Os alunos que não utilizam máscaras (seja pela idade ou porque lhes é facultativo) o isolamento deverá ser mantido até o 10º dia completo de início dos sintomas.



Quando houver persistência dos sintomas de síndrome gripal após completar os sete dias de afastamento, as medidas de isolamento deverão ser mantidas até completar 10 dias da data de início dos sintomas.

4.2. Resultado de RT-PCR não detectável para covid-19

Definição: Aluno com sintomas, que realizaram teste RT-PCR e tiveram resultado não detectável:

- Poderão retornar às atividades escolares desde que esteja sem sintomas respiratórios **E** sem febre (sem uso de antitérmicos) por um período de pelo menos 24 horas.

4.3. Resultado de Teste Rápido de Antígeno negativo para covid-19

Definição: Aluno com sintomas, que realizaram teste rápido de antígeno para covid-19 e tiveram resultado negativo.

- Se o aluno que apresentou sintomas compatíveis com covid-19 e tiver resultado de teste rápido de

antígeno negativo, recomenda-se a realização do teste de RT-PCR para covid-19, além de ser investigada exposição a algum caso de covid-19 na escola, na família ou social.

→ Se teve contato com caso positivo de covid-19: será considerado caso confirmado, mesmo que não tenha sido realizado o RT-PCR, e deverá ser afastado por 7 dias a contar da data do início dos seus sintomas, podendo retornar às atividades escolares, desde que esteja sem sintomas respiratórios e sem febre, sem uso de antitérmico, há pelo menos 24 horas.

Medidas adicionais** que deverão ser mantidas até o 10º dia completo do início de sintomas:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, de modo contínuo, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos e fechados, em casa e em público até completar 10 dias, **E**
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e não comer próximo a outras pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas, **E**
- Os alunos que não utilizam máscaras (seja pela idade ou porque lhes é facultativo) o isolamento deverá ser mantido até o 10º dia completo de início dos sintomas.
- Quando houver persistência dos sintomas de síndrome gripal após completar os 7 dias de afastamento, as medidas de isolamento deverão ser mantidas até completar 10 dias da data de início dos sintomas.

→ Se realizado exame de RT-PCR:

- Resultado de RT-PCR não detectável: o aluno poderá retornar as atividades escolares, desde que esteja sem sintomas respiratórios e sem febre, sem uso de antitérmico, há pelo menos 24 horas.
- Resultado de RT-PCR detectável: conduzir como caso “confirmado de covid-19”

→ Se não realizou o RT-PCR:

- Se teve contato com caso positivo de covid-19: Conduzir como “caso confirmado”
- Se não teve contato com caso positivo de covid-19: poderão retornar às atividades escolares desde que esteja sem sintomas respiratórios E sem febre (sem uso de antitérmicos) por um período de pelo menos 24 horas.

4.4. Casos em que não houve a realização de teste para covid-19

Definição: Aluno com sintomas, que não realizou teste Teste Rápido de Antígeno e/ou RT-PCR para covid-19.

→ Se o aluno que apresentou sintomas compatíveis com covid-19 não realizou nenhum teste diagnóstico, deve-se investigar exposição a algum caso confirmado de covid-19 na escola, na família ou social.

- Se não teve contato com caso positivo de covid-19: poderão retornar às atividades escolares desde que esteja sem sintomas respiratórios E sem febre (sem uso de antitérmicos) por um período de pelo menos 24 horas.
- Se teve contato com caso positivo de covid-19: será considerado caso confirmado e deverá ser afastado por 7 dias a contar da data do início dos seus sintomas e, poderão retornar as atividades escolares:
- Desde que, esteja sem sintomas respiratórios e, não apresente febre, sem uso de

antitérmicos, por um período de pelo menos 24 horas, E

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, de modo contínuo, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em ambientes abertos e fechados, em casa e em público até completar 10 dias, E
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e não comer próximo a outras pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Os alunos que não utilizam máscaras (seja pela idade ou porque lhes é facultativo) o isolamento deverá ser mantido até o 10º dia completo de início dos sintomas.

Quando houver persistência dos sintomas de síndrome gripal após completar os 7 dias de afastamento, as medidas de isolamento deverão ser mantidas até completar 10 dias da data de início dos sintomas.

4.5. Contato com caso confirmado de covid-19 na escola

Definição: Aluno sem sintomas (assintomático) que teve contato com um outro aluno/trabalhador confirmado de covid-19 no ambiente escolar.

- O aluno sem sintomas deverá manter as atividades presenciais, sempre com adesão integral às medidas de prevenção e controle, uso obrigatório de máscara em ambientes fechados e/ou abertos e atenção especial ao aparecimento de sintomas no período de 14 dias após último contato com o caso positivo.
- O aluno com sintomas deve procurar a unidade/profissional de saúde para avaliação e conduta diante dos sintomas apresentados.

4.6. Contato com caso confirmado de covid-19 intradomiciliar

Definição: Aluno sem sintomas (assintomático), que mora na mesma residência de um caso confirmado: mãe, pai, esposa, filhos ou outros moradores da mesma residência.

- O aluno sem sintomas deverá manter as atividades presenciais, sempre com adesão integral às medidas de prevenção e controle, destacando-se o uso obrigatório de máscara em ambientes fechados e/ou abertos bem ajustada ao rosto, de modo contínuo, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, até completar 10 dias após o início dos sintomas do familiar positivo para covid-19
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes, e não comer próximo a outras pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas do familiar positivo para covid-19.
- Os alunos que não utilizam máscaras (seja pela idade ou porque lhes é facultativo) o isolamento deverá ser mantido até o 10º dia completo de início dos sintomas do familiar positivo.
- Deverá ser realizado monitoramento diário do aparecimento de sintomas no período de 14 dias após o início dos sintomas do familiar positivo para covid-19.
- O aluno com sintomas deve procurar a unidade/profissional de saúde para avaliação e conduta diante dos sintomas apresentados

4.7. Orientação para os casos de reinfecção por covid-19

Tendo em vista o Guia de Vigilância Epidemiológico para covid-19, as reinfecções de covid-19 são incomuns no período de 90 dias após a primeira infecção. Assim, alunos que foram positivos para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno nos últimos 90 dias poderão frequentar a aula presencial, de acordo com a orientação do item 3 deste documento para descartar outros vírus respiratórios, não sendo necessário **enquanto contato para covid-19** cumprir isolamento mediante caso positivo domiciliar e em situação de surto na sala de aula que frequenta.

5. ORIENTAÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR

Conduta para a escola:

- Todos os casos confirmados de covid-19 e outros casos de síndrome gripal deverão ser comunicados à Vigilância em Saúde Regional de referência da escola.
- Comunicar em até 24 horas, por e-mail, utilizando a PLANILHA DE INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES DE CAMPINAS, disponível no site: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>
- Intensificar a busca ativa de sintomáticos respiratórios na comunidade escolar.
- Apoiar a realização da investigação de casos de covid-19 pela equipe da Vigilância em Saúde Regional, que fará as orientações para a escola permanecendo em monitoramento por 14 dias a partir da data de início de sintomas do último caso.
- Verificar a indicação das medidas a serem adotadas diante de casos positivos de covid-19 ou de síndrome respiratória, após a avaliação individualizada das autoridades sanitárias da Vigilância em Saúde Regional, considerando o risco de exposição e a necessidade de interromper a transmissão da doença na escola.

As demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas na turma em que se tem casos em investigação, tais como: uso correto de máscara em locais abertos e fechados, evitar locais com aglomerações de pessoas; orientar o momento das refeições ou lanche, hora do sono ou descanso, para que se respeite o distanciamento mínimo de 1m, para evitar o risco de transmissão entre alunos.

CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE**À UNIDADE DE SAÚDE ou profissional de saúde: para avaliação clínica**

Esta escola está em monitoramento de casos suspeitos de covid-19. Em atenção às DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE FRENTE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, solicito avaliação e conduta frente ao caso em questão:

O aluno _____, data de nascimento: _/_/__, compareceu nesta unidade escolar no dia _/_/____ apresentando os seguintes sintomas abaixo indicados:

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> febre (mesmo que referida) | <input type="checkbox"/> calafrios | <input type="checkbox"/> coriza |
| <input type="checkbox"/> dor de cabeça | <input type="checkbox"/> distúrbios gustativos. | <input type="checkbox"/> obstrução nasal |
| <input type="checkbox"/> dor de garganta | <input type="checkbox"/> distúrbios olfativos | <input type="checkbox"/> diarreia |
| <input type="checkbox"/> tosse | | |

Atenciosamente,

_____	_____
Nome	Cargo/função
_____	Campinas, ____/____/____
Unidade escolar	

À UNIDADE ESCOLAR: retorno da Avaliação Clínica do aluno

Data: __/__/__

Avaliação clínica:

Conduta: Realizou teste de Covid-19? Sim Não . Qual motivo? _____

Se sim, qual teste? _____ Resultado: Positivo Negativo

Afastamento: _____ dias

Orientações gerais para a escola: _____

ORIENTAÇÃO AOS CENTROS DE SAÚDE E ESCOLAS: critérios de definição de caso suspeito

→ Alunos serão considerados sintomáticos respiratórios na vigência de dois (2) sintomas (definição de síndrome gripal).

→ Após avaliação de saúde os alunos, para os quais a hipótese diagnóstica de covid-19 foi descartada, o isolamento poderá ser suspenso, mas o retorno à instituição de ensino só poderá ocorrer com a carta de contrarreferência de um serviço de saúde ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas sem uso de medicação por mais de 24 horas.

SETORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL - Contatos

Horário Comercial
<p>Visa Norte</p> <p>Endereço: Rua Dr. José Pinto de Moura, 191 - Jardim Novo Botafogo - CEP 13070-210 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3242-5870 / 3242-1452 / 3213-8112</p> <p>E-mail: saude.visanorte@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Sul</p> <p>Endereço: Avenida Artur Leite de Barros Júnior, 226 Jardim do Lago - CEP 13050-032 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3232-0591</p> <p>E-mail: saude.visasul@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Leste</p> <p>Endereço: Rua Carolina Florence, 836 - Vila Nova - CEP 13.073-225 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: PABX - (19) 3212-2755 / 3212-2414 / 3212-2431</p> <p>E-mail: visaleste.ve@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Noroeste</p> <p>Endereço: Rua Sumaré, 517 - Jardim Novo Campos Elíseos - CEP 13050-550 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3268-6255 / (19) 3267-1553</p> <p>Fax: (19) 3268-6255 / (19) 3267-1553</p> <p>E-mail: saude.visanoroeste@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Sudoeste</p> <p>Endereço: Rua Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior, 106 - Jd. do Lago - CEP 13050-020 - Campinas - SP</p> <p>Telefone: (19) 3227-6613 / (19) 3267-7192 / (19) 3236-3637</p> <p>E-mail: visasudoeste.ve@campinas.sp.gov.br</p>
Fora do horário comercial e finais de semana
<p>Plantão Vigilância</p> <p>Telefone: (19) 99529-6722</p>

FICHA TÉCNICA

Edição 1

Colaboração: Para elaboração da edição 1, de outubro 2020, o Departamento de Vigilância em Saúde de Campinas contou com a colaboração em reunião técnica dos seguintes médicos pediatras: Dr. Alfonso Alvarez (Pneumologista pediátrico em serviço privado; Comitê de Pneumologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo); Dra. Andrea Paiva (Hospital Municipal Mário Gatti); Dr. Augusto César Lazarin (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dra. Elda Mota (VISA Noroeste, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dr. Marcelo Brandão (UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas da UNICAMP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas); Dra. Maria Angélica Pereira (Hospital Municipal Mario Gatti); Dr. Paulo Bonilha (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas; Unidade de Emergência Referenciada Pediátrica, Hospital de Clínicas da UNICAMP)

Edições 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 E 12.

Atualização: Departamento de Vigilância em Saúde.

Referências:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. 131 p.
2. Brasil. PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022. Dispõe sobre medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19) em ambiente de trabalho. Ministério do Trabalho e Previdência e da Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ed.63. 01 abr.2022. Seção 1, p.358.
3. Deliberação CIB nº08/2022.
4. Prefeitura Municipal de Campinas. Diário Oficial. Decreto Nº 22.057 de 18 de março de 2022.
5. Secretaria da Educação. Governo do Estado de São Paulo. Protocolos Sanitários – Educação. 1º Semestre de 2022, 3ª edição – Março.